

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 05/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará

Publicações de 16/03/2023 a 31/03/2023

- **LEI N.º 18.334, DE 2023.**

Publicado: 30/03/2023

Efeitos: REVOGA A LEI Nº18.307, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ – FESF.

Norma publicada:

A lei em comento **revoga o Fundo Estadual de Sustentabilidade Fiscal - FESF**, previsto na Lei n.º 18.307, de 16 de fevereiro de 2023.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 2023.**

Publicado: 16/03/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma **incluiu produtos no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 31, de 22 de abril de 2022**, que estabelece valores relativos à venda a consumidor final de água mineral e gelo, para efeito de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) por substituição tributária.

Levou-se em consideração o **lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes**; bem como o disposto no art. 36 da Lei n.º 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Ademais, a medida foi resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei n.º 12.670, de 1996.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 2023.**

Publicado: 16/03/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 27 DE JUNHO DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma **incluiu um produto no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 54, de 27 de junho de 2022**, que estabelece valores de referência para fins de definição da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido relativamente às operações envolvendo as mercadorias lá tratadas.

Levou-se em consideração o **lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes**; bem como o disposto art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de 2019, autoriza a adoção do Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) para efeitos de definição da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando o preço da mercadoria ou do serviço declarado pelo contribuinte for inferior ao de mercado.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 2023.**

Publicado: 16/03/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A referida instrução normativa **acrescentou diversos produtos no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 22**, de 24 de abril de 2019, que estabelece **valores da base de cálculo** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) **para fins de substituição tributária relativa a operações com sorvetes e picolés.**

Na elaboração da norma, levou-se em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 30, DE 2023.**

Publicado: 29/03/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma considerou o disposto na Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que por meio de seu art. 46, inciso I, alínea “h”, transferiu as atribuições referentes à gestão do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE).

Ainda, levou-se em consideração o disposto no item 14.0 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica 017/2022, celebrado entre o Estado do Ceará e a ARCE, com validade até 31 de dezembro de 2024, que possibilitam a **redução da base de cálculo do ICMS em 66% (sessenta e seis por**

cento), de forma que a carga tributária líquida corresponda a 8,5% (oito vírgula cinco por cento), nas operações internas com óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 31, DE 2023.**

Publicado: 29/03/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS LÁCTEOS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 532 E 533 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

Norma publicada:

A norma **incluiu produtos no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 02, de 07 de janeiro de 2021**, que estabelece valores de referência para fins de **definição da base de cálculo** do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido relativamente às **operações envolvendo produtos lácteos**.

Levou-se em consideração o **lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes**; bem como o disposto art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 31 de outubro de

2019, autoriza a adoção do Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) para efeitos de definição da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando o preço da mercadoria ou do serviço declarado pelo contribuinte for inferior ao de mercado.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 25, DE 2023.**

Publicado: 31/03/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº28, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Norma publicada:

A instrução normativa em comento **alterou a Instrução Normativa n.º 40, de 02 de outubro de 2013**, que instituiu o **Sistema Eletrônico de Credenciamento de Pessoa Jurídica, para recolhimento do ICMS** devido por ocasião da entrada neste estado de mercadorias ou bens provenientes de outras unidades federadas.

Ainda, **alterou a Instrução Normativa n.º 28, de 31 de março de 2022**, que instituiu o Projeto Piloto – Segunda Fase, relativamente à classificação de contribuintes no âmbito do **Programa de Conformidade Tributária denominado “Contribuinte Pai d'Égua”, para a atualizar os critérios de participação no programa**, bem como para fins de inclusão de nova contrapartida.

Na elaboração da norma, levou-se em consideração a possibilidade de inclusão de contrapartidas referentes ao tratamento diferenciado nos procedimentos de controle de

mercadorias em trânsito, conforme alínea “b” do inciso IV do art. 8.º do Decreto n.º 33.820, de 20 de novembro de 2020, bem como de contrapartidas complementares, nos termos do parágrafo único do art. 8.º do mesmo Decreto.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 2023.**

Publicado: 31/03/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº77, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma deu nova redação à Instrução Normativa n.º 10, de 31 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de **modificar o prazo para obrigatoriedade de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) por meio de Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) pelos estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de mercadorias novas ou usadas diretamente a consumidor final**, independente da CNAE-Fiscal e da data da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), passando a valer a partir de **1.º de maio de 2023**.

A instrução normativa também alterou a Instrução Normativa n.º 77, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Cadastro Geral da Fazenda (CGF).



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**